



Recebido, Autue-se e
inclua em pauta.

01 AGO 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>01 AGO 2023</p> <p>Protocolo: 170/23</p>	PROJETO DE LEI	146/23 Nº
-----------	--	----------------	--------------

AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC

Declara as escolas cívico-militares instituições necessárias e permanentes no Estado de Rondônia que visam ao cumprimento do dever estatal e familiar à educação, à cultura, à pesquisa, à inovação e à tecnologia, incentiva instalações de novas unidades e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Como forma de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, ficam incorporadas ao patrimônio material e imaterial de Rondônia as escolas cívico-militares, instituições necessárias e permanentes ao cumprimento do dever estatal e familiar de pleno desenvolvimento das pessoas para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. Fica vedada a extinção das escolas cívico-militares no Estado de Rondônia.

Art.2º O eventual aprimoramento pedagógico em seus currículos será de responsabilidade das autoridades competentes, mantidos os ideais de respeito, disciplina e valorização da formação ética das crianças e adolescentes nelas matriculadas.

Art.3º O Poder Executivo proporcionará, respeitados os limites legalmente impostos, a instalação de novas instituições cívico-militares de ensino no âmbito deste Estado.

Parágrafo único. As escolas cívico-militares incentivarão a permanência dos alunos em suas dependências durante o período integral, sem prejuízo de atividades extracurriculares que estimulem o desenvolvimento dos alunos e o senso de responsabilidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário das deliberações, 14 de julho de 2023.

Deputada DRA. TAÍSSA
PSC



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres colegas deste Parlamento Estadual,

Trata-se de projeto de lei de autoria da senhora Deputada que o subscreve que visa, em síntese, incorporar ao patrimônio cultural (“lato sensu”) as escolas cívico-militares no âmbito deste Estado, bem como incentivar a instalação de novas unidades de ensino que congreguem os mesmos valores dessas instituições, principalmente aqueles relacionados à família, ao respeito para com o próximo e ao sentimento cívico dos cidadãos.

É sabido que nos últimos anos 4 (quatro) anos ganhou relevo no âmbito nacional, principalmente em razão da necessidade de melhoria na qualidade de ensino fundamental e médio, em especial considerando o cenário nas grandes e médias cidades, o programa de instituição das escolas cívico-militares, como um novo modelo de ensino.

Os programas de escolas cívico-militares apresentaram uma mudança paradigmática na educação nacional, em destaque, calcada nos vetores político-pedagógicos e administrativo.

O desenvolvimento e a instalação dessas unidades de ensino contaram com apoio no Ministério da Educação, em nível federal, bem como das Secretarias Estaduais de Educação, inclusive, baseadas nos altos níveis de sucesso educacional dos colégios militares fomentados pela União.

Os militares, segundo estipulado no recente modelo, federais ou estaduais, atuariam nas atividades de apoio escolar e na gestão educacional, enquanto professores e demais profissionais da educação também poderiam permanecer na lida diária pedagógica. Considerando o regime federativo, para cada Estado, poderiam ser estabelecidas regras de participação de militares (policiais e bombeiros) na atuação junto ao programa.

Num país com considerável déficit educacional como o Brasil mostrou-se tal medida extremamente salutar, uma vez que a iniciativa buscava de sobremodo proporcionar a aplicação de modelos de excelência educacional para todos os entes subnacionais que assim quisessem aderir.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA DRA. TAÍSSA - PSC			
		<p>Ademais, fora a matéria pedagógica que perfazia de suma importância na qualidade direta do ensino das disciplinas tradicionais, as médias e grandes cidades, não raras vezes, figuravam como repositórios de violência urbana, o que, por consequência, acabaria por irradiar efeitos no ambiente escolar, gerando, por exemplo, evasão dos bancos de aprendizagem, ocupação indevida de prédios públicos, etc. É cediço que a incorporação de tais escolas ao ambiente das cidades serviu a tentar (e conseguir) estabelecer barreiras à criminalidade dentro ou próximo das instituições de ensino. E, no Estado de Rondônia, não poderia ser diferente. São incontáveis as histórias de sucesso e a experiência tem se mostrado extremamente positiva.</p> <p>Nos termos do art. 186 da Constituição do Estado de Rondônia, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e executada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação para o trabalho.</p> <p>Dado o alto grau de sucesso das escolas cívico-militares, prescindir de seu funcionamento no Estado seria a admissão à volta a um cenário de recrudescimento da violência nas salas de aula, em claro descompasso aos milhares de alunos (e às suas famílias) insertos em exitoso programa, bem como em ignorar a qualidade formal de ensino em pouco tempo implementada. Seria, portanto, um retrocesso social inadmissível para a sociedade rondoniense. E este Parlamento não pode se mostrar indiferente!</p> <p>Isto posto, serve o presente projeto a asseverar, mais uma vez, a importância incomensurável das escolas cívico-militares à educação do Estado, subscrevendo a necessidade de perpetuação do programa e, mais, incentivando a instalação em novas instituições de ensino deste jaez.</p> <p><i>Taís Silveira</i></p>	